



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 061 05 1 80

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cateiras
ESTADO DE SÃO PAULO

1135

REQUERIMENTO Nº 99/80

Senhor PRESIDENTE:

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito, solicitando-lhe as seguintes informações:

1. A farmácia do município tem um responsável ?
2. Tendo em vista a pergunta anterior, seu responsável é Farmaceutico formado ?
3. No caso de algum acidente, quem será responsável ?
4. Quem fiscaliza tais atividades ?

Sala das Sessões em 06 de maio de 1980.

Juliano
VEREADOR

✓

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 23.105 1980



RECEBIDO

EM

21 MAI 1980

1136

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 448-80

Em 21 de maio de 1.980.

SENHOR PRESIDENTE:

Em resposta ao Requerimento nº 99/80, de conformidade com o artigo 39, inciso XIII da Lei Orgânica dos Municípios, vimos através deste ofício prestar as informações que seguem anexas.

Na certeza de estarmos atendendo ao requerimento acima referido, de autoria do Vereador Nelson Manzanares, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


ENG. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



1137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 20 de maio de 1.980.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

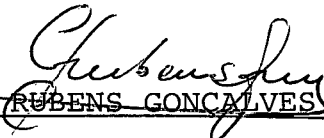
Atendendo determinação de Vossa Excelência, com relação ao Requerimento nº 99/80, da Câmara Municipal de Caieiras, prestamos as seguintes informações:

1. A Prefeitura não possui farmácia, na acepção da palavra, e sim um posto de atendimento médico central, que além de prestar serviços médicos de emergência, distribui, gratuitamente, à população carente, remédios, aplicações de injeções, e está sob a responsabilidade do Departamento de Assistência Social e Saúde Pública.

2. Não.

3. Na hipótese prevista, é aplicado o Artigo 107 da Constituição da República e seu parágrafo único.

4. A Fiscalização das atividades constantes no item 1 cabe ao Departamento de Assistência Social e Saúde Pública, na pessoa de seu Diretor.


RUBENS GONÇALVES FRANCO

-DIRETOR DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO-